



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 445/2016 – SPDOC 140.386/2016

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração.

Assunto: Denúncia acerca de possíveis irregularidades existentes no âmbito da CETESB, quando da obtenção de licenças ambientais visando à instalação de aterros sanitários no município de Casa Branca/ SP.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Coordenador,

1 –Versam os autos sobre a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito da CETESB, quando da obtenção de licenças ambientais para instalação de aterros sanitários no município de Casa Branca/ SP. A questão se fundamenta em denuncia anônima (fls.02/09), a qual primeiramente faz menção há dois processos de licenciamento os quais visam a obtenção de licenças para instalação de dois aterros sanitários no município de Casa Branca, e segundo o denunciante os processos têm por objetivo atender um único empreendedor denominado “ Seleta Meio Ambiente Ltda.”. Depois o denunciante faz referencia a ausência de EIA-RIMA para ambos os empreendimentos considerados como potencialmente causadores de significativa degradação ambiental;

2-Diante do conteúdo da denúncia anônima, esta Corregedoria enviou ofício a CETESB, solicitando informações sobre todos os pedidos de licença para instalação de aterros sanitários existentes no município de Casa Branca, bem como cópia digital dos processos CETESB números 092/2015 e 205/2014;

3- Como resposta, nos foi enviada a Informação Técnica CETESB nº 018/17/IPSR (fls.65), da qual se depreende haver no município em questão apenas dois processos nesse sentido em tramite pela CETESB, quais sejam os processos números 092/2015 e 205/2014. A CETESB mediante sua Informação Técnica esclareceu, que o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

processo nº 092/2015 tem como interessada a empresa “Seleta Meio Ambiente Ltda.”, local do empreendimento Rodovia Professor Boanerges Nogueira de Lima KM217, 5 – Sentido Aguaí- Casa Branca, no município de Casa Branca, e o processo 205/2014, tem como interessada a empresa TCL Tecnologia e Construções Ltda., local do empreendimento Rodovia Prefeito José Andre de Lima – SP 340, Casa Branca- Mococa- Fazenda Bela Vista – Gleba 2 e Sítio Pedra de Fogo/ Fazenda Santana de Boa Vista município de Casa Branca/ SP

4- Na mesma Informação Técnica CETESB nº018/17/IPSR (fls.65), datada de 06 de fevereiro de 2017, há informação de que ambos os empreendimentos não estavam implantados e nem em operação;

5-De posse da cópia digitalizada dos processos CETESB números 092/2015 e 205/2014, esta Corregedoria solicitou a competente análise técnica, que foi realizada pelo Setor de Avaliação de Sistemas de Tratamento de Resíduos da CETESB, conforme Informação Técnica CETESB nº 067/17/IPSR (fls.90/91), datada de 21 de agosto de 2017. De acordo com a citada informação técnica, o processo nº 092/2015 que tem como interessada a empresa “Seleta Meio Ambiente Ltda.”, refere-se ao licenciamento de um aterro sanitário, que em razão das características da área de implantação obteve licença prévia emitida pela Diretoria de Avaliação e Impacto Ambiental, com avaliação do impacto ambiental por meio de RAP, e esta em fase de obtenção de licença de instalação;

6- Quanto ao processo CETESB nº 205/2014, que tem como interessada a empresa TCL Tecnologia e Construções Ltda., refere-se ao licenciamento de uma central de tratamento e destinação de resíduos que atualmente se encontra em fase de avaliação da viabilidade ambiental, para obtenção de licença prévia, a ser emitida pela Diretoria de Avaliação e Impacto Ambiental, mediante EIA/RIMA. Consignou a informação técnica que nos dois processos constam certidões de uso e ocupação de solo emitidas pela Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Era o que tínhamos a relatar. Passamos a opinar

Esta apuração tem a finalidade de verificar possíveis infrações tanto administrativas quanto criminais praticadas por servidores públicos, por exemplo; corrupção ativa, corresponsabilidade em crime ambiental, prevaricação. Todavia, pela leitura das informações coligidas nestes autos, salvo melhor juízo, entendemos que não há indícios de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

irregularidades praticadas por servidores públicos, vez que não procede à informação do denunciante de que os processos 092/2015 e 205/2014 visam atender a um único interessado, como também não procede a ausência de EIA/RIMA.

Posto isto, somos pelo arquivamento definitivo deste feito.

À apreciação superior.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.


Miriam Deble de Freitas
Corregedor- CGA/SMA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº 445/2016

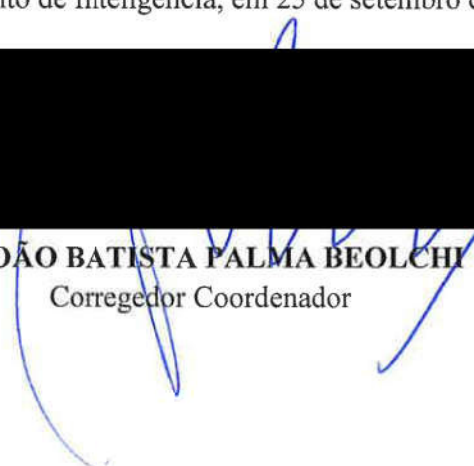
SPDOC CC nº 140386/2016

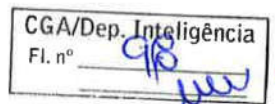
Interessado: Denúncia Anônima

Assunto: Possíveis irregularidades existentes na obtenção de licenças ambientais visando à instalação de aterros sanitários em face da CETESB- Município de Casa Branca.

1. Ciente, de acordo;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelo Corregedor;
3. Considerando as conclusões alcançadas, encaminhe-se a Presidência da Corregedoria para conhecimento e providências; ao Departamento de Instrução Processual conforme Portaria ADM/CGA nº 006/2016.
4. Ao Centro Administrativo para que proceda ao arquivamento definitivo deste Protocolado de acordo com art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011;
5. À consideração superior.

CGA/Departamento de Inteligência, em 25 de setembro de 2017.


JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 445/2016

SPDOC CC nº 140386/2016

Interessado: Denúncia Anônima

Assunto: Possíveis irregularidades existentes na obtenção de licenças ambientais visando à instalação de aterros sanitários em face da CETESB- Município de Casa Branca.

- 1- À vista do Relatório Final apresentado pelos Corregedores, que acolho, encaminhe-se o presente auto ao Departamento de Instrução Processual de acordo com Portaria ADM/CGA 006/2016. Após, ao Centro Administrativo, para que proceda ao seu arquivamento definitivo,

CGA, ²⁹ de setembro de 2017


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE